



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 201/2023

**INSTITUI O PROJETO "NOVAS RAÍZES" NO  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto "Novas Raízes", destinado ao plantio ou reposição de árvores nativas em áreas ribeirinhas públicas do Município de Maracanaú.

**Art. 2º** O plantio será feito com as espécies nativas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes ribeirinhas no município.

**Art. 3º** Nenhuma espécie de árvore poderá ser plantada nas áreas ribeirinhas públicas sem a devida autorização e supervisão técnica do órgão municipal competente.

**Art. 4º** O plantio das árvores dar-se-á em no máximo 15 (quinze) metros da margem do Rio, podendo o Executivo ampliar, ou reduzir, em conformidade com as delimitações previstas em Leis.

**Parágrafo único.** As árvores existentes nas margens ribeirinhas públicas serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio, a substituição será, preferencialmente, por espécies nativas.

**Art. 5º** A decisão de plantio de árvores nas áreas públicas ribeirinhas do Município ficará a cargo do Poder Executivo, podendo ser executado por instituições de ensino pública e privada, pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, ficando permitida a publicidade das instituições e



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

das empresas parcerias.

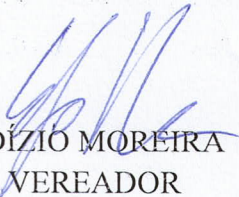
**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com escolas e instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 04 DE AGOSYO DE 2023

  
EDÍZIO MOREIRA  
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCAS



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, que institui o incentivo de preservação e importância. As florestas ribeirinhas desempenham um papel crucial no ecossistema, atuando como corredores biológicos essenciais para garantir a interconexão genética das populações e mantendo o equilíbrio dos recursos hídricos próximos com a diversidade da vida aquática.

Essas áreas devem receber prioridade na conservação devido à sua fragilidade e importância. Esse projeto, por meio do plantio ou reposição de árvores nativas, aponta um caminho para a preservação das áreas ribeirinhas, das árvores nativas e, por consequência, proteger os cursos d'água do assoreamento. Além disso, essa iniciativa permite, também, melhorar ao ambiente, assegurando o fluxo gênico das populações e a homeostase dos recursos hídricos com sua fauna.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.